



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 6/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA SAO JOSE - BEZERROS

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA SAO JOSE DR RINALDO PACHECO VAZ

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2344246

**Endereço:** Travessa Samuel Cunha

**Bairro:** São José

**Cidade:** Bezerros - PE

**CEP:** 55660-000

**Telefone(s):** (81) 99836-0494

**E-mail:** umsjbezerros@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARÔXA CRM-PE: 30507

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 23/04/2025 - 10:59 às 23/04/2025 - 13:38

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Eduarda Erica Ferreira do Nascimento, Maria Danúzia dos Santos Silva

**Cargos:** coordenadora de enfermagem, enfermeira da CCIH

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 6/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Eduarda Erica Ferreira do Nascimento (coordenadora de enfermagem) e Maria Danúzia dos Santos Silva (enfermeira da CCIH).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório estabelecimento.

## **2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

## **3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

## **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (exceto nas enfermarias e corredores)

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

5.6 Sanitários para pacientes: Sim

5.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## **6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO**

6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (não possui o médico diarita (assitente), a cada dia o paciente é avaliado por um médico diferente)

6.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

- 6.3 Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço: Sim  
6.4 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Não  
6.5 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim  
6.6 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim  
6.7 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim  
6.8 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim  
6.9 Sala de curativo/sutura: Sim  
6.10 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (terceirizado pelo Hospital Jesus Pequenino e CEO (centro especializado odontológico))  
6.11 Depósito de Material de Limpeza: Sim  
6.12 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim  
6.13 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

## 7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não  
7.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim  
7.3 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Não (em processo de obtenção, está realizando os ajustes solicitados)  
7.4 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim  
7.5 Estabelecimento público: Sim

## 8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

## 10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (CRILL )  
10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não  
10.5 Serviço de segurança: Sim  
10.6 Serviço de segurança: Próprio (guarda municipal)  
10.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não (todos são contratados como pessoa física, diretamente pela prefeitura)

## 11. PRONTUÁRIO (GERAL)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

- 11.1 Prontuário físico / papel: Sim  
11.2 Arquivo comum: Sim (que se encontra na UPA e é compartilhado com as duas unidades)  
11.3 Data de atendimento/ato médico: Sim  
11.4 Horário de atendimento/ato médico: **Não**  
11.5 Identificação do paciente: Sim  
11.6 Queixa principal: Sim  
11.7 História da doença atual: Sim  
11.8 História familiar: Sim  
11.9 História pessoal: Sim  
11.10 Exame físico: Sim  
11.11 Exames complementares: Sim  
11.12 Diagnóstico: Sim  
11.13 Conduta: Sim  
11.14 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim  
11.15 Informações comprehensíveis: Sim  
11.16 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

## **13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 13.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim  
13.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim  
13.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Sim

## **14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 14.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim (apenas 4 leitos por enfermaria)  
14.2 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não  
14.3 Torneira com água fria: Sim  
14.4 Torneira com água quente: Não (apenas o chuveiro tem água quente)  
14.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
14.6 Elétrica de emergência: Sim  
14.7 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim  
14.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
14.9 Fornece roupa para paciente internado: Não  
14.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
14.11 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
14.12 Rede canalizada (parede): Sim  
14.13 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
14.14 Rede canalizada (parede): Sim  
14.15 Alarme de gases: Sim  
14.16 Mecanismo de proteção nas janelas: Não  
14.17 Cama regulável: Sim  
14.18 Ambiente com conforto térmico: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

## **15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 15.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim  
15.2 Realizado em outro ambiente: Não

## **16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 16.1 Balança para recém-nascido: Sim  
16.2 Termômetro clínico: Sim  
16.3 Esfigmomanômetro: Sim  
16.4 Estetoscópio clínico: Sim  
16.5 Bomba de infusão: Sim  
16.6 Oxímetro: Sim  
16.7 Aspirador de secreções: Sim  
16.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim  
16.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim  
16.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim  
16.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim  
16.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim  
16.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim  
16.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Não  
16.15 Capacete para administração de gases (Hood): Não  
16.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim  
16.17 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim  
16.18 Adrenalina diluída: Sim  
16.19 Bicarbonato de sódio: Sim  
16.20 Hidrocloreto de naloxona: Não  
16.21 Vitamina K: Sim  
16.22 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
16.23 Rede canalizada (parede): Sim  
16.24 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
16.25 Rede canalizada (parede): Sim

## **17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 17.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim  
17.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim  
17.3 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim

## **18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 18.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## **19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 19.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 19.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
- 19.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 19.4 Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.5 Oxímetro de pulso: Sim
- 19.6 Aspirador de secreções: Sim
- 19.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 19.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 19.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 19.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 19.11 Máscara laríngea: Não
- 19.12 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 19.13 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.14 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
- 19.15 Sondas para aspiração: Sim
- 19.16 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 19.17 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 19.18 Água destilada: Sim
- 19.19 Amiodarona: Sim
- 19.20 Atropina: Sim
- 19.21 Cloreto de potássio: Sim
- 19.22 Cloreto de sódio: Sim
- 19.23 Deslanosídeo: Sim
- 19.24 Dexametasona: Sim
- 19.25 Diazepam: Sim
- 19.26 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 19.27 Dipirona: Sim
- 19.28 Dopamina: Sim
- 19.29 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 19.30 Fenitoína: Sim
- 19.31 Fenobarbital: Sim
- 19.32 Furosemida: Sim
- 19.33 Glicose: Sim
- 19.34 Haloperidol: Sim
- 19.35 Hidrocortisona: Sim
- 19.36 Isossorbida: Sim
- 19.37 Lidocaína: Sim
- 19.38 Meperidina ou equivalente: Sim
- 19.39 Midazolan: Sim
- 19.40 Ringer Lactato: Sim
- 19.41 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
- 19.42 Solução glicosada 5%: Sim
- 19.43 Dobutamina: Sim
- 19.44 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 19.45 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.46 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 19.47 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 19.48 Rede canalizada (parede): Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

## **20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 20.1 Ambiente climatizado: Sim  
20.2 Ambiente higienizado: Sim  
20.3 Rede elétrica: Sim  
20.4 Rede elétrica de emergência: Sim  
20.5 Área de escovação: Sim  
20.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim  
20.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Não  
20.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
20.9 Rede canalizada (parede): Sim  
20.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
20.11 Rede canalizada (parede): Sim  
20.12 Fonte de vácuo clínico: Sim  
20.13 Rede canalizada (parede): Sim  
20.14 Alarme de gases: Sim  
20.15 Mesa cirúrgica: Sim  
20.16 Monitor cardíaco: Sim  
20.17 Oxímetro de pulso: Sim  
20.18 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim  
20.19 Mesa auxiliar: Sim  
20.20 Esfigmomanômetro: Sim  
20.21 Estetoscópio clínico: Sim  
20.22 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim  
20.23 Espéculos vaginais: Sim  
20.24 Pinça de Cheron: Sim  
20.25 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim  
20.26 Fita métrica: Sim  
20.27 Instrumental para parto cirúrgico: Sim  
20.28 Berço aquecido: Sim  
20.29 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim  
20.30 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim  
20.31 Cânulas tipo Guedel: Sim  
20.32 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim  
20.33 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Não  
20.34 Mesa PPP: Sim  
20.35 Pressão não invasiva automática: Sim

## **21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 21.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim  
21.2 Sala de Pré-Parto: Sim  
21.3 Leitos de pré-parto (número): 2  
21.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 2  
21.5 Leitos de pré-parto ocupados por pacientes (número): 0  
21.6 Salas de parto normal (número): 1  
21.7 Salas de cesariana (número): 2  
21.8 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim  
21.9 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 3



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

## **22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 22.1 Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana: Sim
- 22.2 São disponibilizadas informações sobre riscos e benefícios (parto via vaginal e cesariana): Sim
- 22.3 Respeitada a idade gestacional mínima de 39 semanas completas de gestação (273 dias): Sim
- 22.4 Há concordância do médico: Sim
- 22.5 Decisão registrada em termo de consentimento livre e esclarecido: Sim
- 22.6 Linguagem de fácil compreensão: Sim
- 22.7 Respeita características socioculturais da gestante: Sim

## **23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 23.1 Realiza a classificação de risco: Não
- 23.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Não
- 23.3 Há realização de cardiotocografia: Não
- 23.4 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 23.5 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 23.6 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
- 23.7 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 23.8 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim

## **24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

- 24.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 24.2 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 24.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 24.4 1 mesa/birô: Sim
- 24.5 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 24.6 1 escada de dois degraus: Sim
- 24.7 Lençóis para as macas: Sim
- 24.8 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 24.9 1 detector ultrassônico fetal: Sim
- 24.10 1 foco luminoso: Sim
- 24.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 24.12 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 24.13 2 cestos de lixo: Sim
- 24.14 1 esfigmomanômetro: Sim
- 24.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 24.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 24.17 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 24.18 Toalhas de papel: Sim
- 24.19 Sabonete líquido: Sim
- 24.20 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 24.21 Espátulas de Ayre: Sim
- 24.22 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 24.23 Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 24.24 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

- 24.25 Luvas estéreis: Sim
- 24.26 Luvas de procedimento: Sim
- 24.27 Gazes esterilizadas: Sim
- 24.28 Banheiro anexo: Sim

## 25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

- 25.1 Rede elétrica: Sim
- 25.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 25.3 Ambiente climatizado: Sim
- 25.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 25.5 Rede canalizada (parede): Sim
- 25.6 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 25.7 Rede canalizada (parede): Sim
- 25.8 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 25.9 Rede canalizada (parede): Sim
- 25.10 Alarme de gases: Sim
- 25.11 Mesa de parto: Sim
- 25.12 Monitor cardíaco: Sim
- 25.13 Oxímetro de pulso: Sim
- 25.14 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 25.15 Mesa auxiliar: Sim
- 25.16 Esfigmomanômetro: Sim
- 25.17 Estetoscópio clínico: Sim
- 25.18 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 25.19 Espéculos vaginais: Sim
- 25.20 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 25.21 Fita métrica: Sim
- 25.22 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 25.23 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 25.24 Instrumental para parto normal: Sim
- 25.25 Berço aquecido: Sim
- 25.26 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 25.27 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 25.28 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 25.29 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 25.30 Fórceps de Simpson, Kjelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Não
- 25.31 Pressão não invasiva automática: Sim

## 26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

- 26.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 26.2 Banheiro anexo aos leitos: Sim
- 26.3 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 26.4 Sabonete líquido: Sim
- 26.5 Toalha de papel: Sim
- 26.6 Respeitada a capacidade instalada: Sim
- 26.7 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

## 27. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 27.1 Número de salas cirúrgicas: 2



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 27.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 1
- 27.3 Há atendimento obstétrico: Sim
- 27.4 Número de salas de cesariana: 2
- 27.5 Número de salas de parto via vaginal: 1
- 27.6 Realiza cirurgia robótica: Não
- 27.7 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 3
- 27.8 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 1

## 28. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 28.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 28.2 Torneira com água fria: Sim
- 28.3 Torneira com água quente: Não
- 28.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 28.5 Elétrica de emergência: Sim
- 28.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 28.7 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 28.8 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 28.9 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 28.10 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 28.11 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 28.12 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 28.13 Cama regulável: Sim
- 28.14 Ambiente com conforto térmico: Não

## 29. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 29.1 Ambiente climatizado: Sim
- 29.2 Ambiente higienizado: Sim
- 29.3 Rede elétrica: Sim
- 29.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 29.5 Área de escovação: Sim
- 29.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 29.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Não
- 29.8 Sala de congelação: Não
- 29.9 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 29.10 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Sim

## 30. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

- 30.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 30.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
- 30.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 30.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
- 30.5 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim
- 30.6 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

## **31. PORTE DO HOSPITAL**

31.1 Porte do Hospital: Porte I

## **32. INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO**

32.1 Torneira com água fria: Sim

32.2 Torneira com água quente: Não

32.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

32.4 Elétrica de emergência: Sim

32.5 Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Sim

32.6 Há banheiro privativo: Sim

32.7 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

32.8 Fornece roupa para paciente internado: Não

32.9 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

32.10 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

32.11 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

32.12 Mecanismo de proteção nas janelas: Não

32.13 Cama regulável: Sim

32.14 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: Sim

32.15 Há visor que permita a visualização completa do paciente: Não

32.16 Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento: Não

32.17 Lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

32.18 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

32.19 Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA: Não

32.20 Monitor multiparamétrico ou conjunto contendo, no mínimo, Esfigmomanômetro/Estetoscópio clínico/Termômetro clínico: Sim

## **33. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS**

33.1 Médico: Sim

33.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

33.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não (Apesar de ter sido informado que as cirurgias ocorrem com dois cirurgiões, ao analisar o livro relatório de cirurgias, observa-se que em pouquíssimas cirurgias foi registrado que havia dois médicos (vide fotos nos anexos))

33.4 Há garantia de médico – que não é responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim

33.5 Enfermeiro: Sim

33.6 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

33.7 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

33.8 Instrumentador cirúrgico: Sim

33.9 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

## **34. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS**

34.1 Monitor de PA não invasiva: Sim

34.2 Monitor cardíaco: Sim

34.3 Oxímetro: Sim

34.4 Capnógrafo / Capnômetro: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

- 34.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim  
34.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim  
34.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim  
34.8 Alarme de gases medicinais: Sim  
34.9 Carro para anestesia: Sim  
34.10 Aspirador na rede de gases: Sim  
34.11 Aspirador elétrico: Sim  
34.12 Máscara facial: Sim  
34.13 Cânulas orofaríngeas: Sim  
34.14 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim  
34.15 Tubos traqueais e conectores: Sim  
34.16 Estilete maleável tipo bougie: Sim  
34.17 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim  
34.18 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim  
34.19 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim  
34.20 Foco cirúrgico de teto: Sim  
34.21 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim  
34.22 Mesa cirúrgica regulável: Sim  
34.23 Bisturi elétrico: Sim  
34.24 Rede elétrica: Sim  
34.25 Rede elétrica de emergência: Sim  
34.26 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

## 35. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 35.1 Adenosina: Sim  
35.2 Adrenalina: Sim  
35.3 Albumina: Sim  
35.4 Amiodarona: Sim  
35.5 Analgésicos não opióides: Sim  
35.6 Anestésico inalatório: Não  
35.7 Anestésicos locais: Sim  
35.8 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim  
35.9 Antagonistas de opióides: Não  
35.10 Antieméticos: Sim  
35.11 Atropina: Sim  
35.12 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim  
35.13 Bicarbonato de sódio: Sim  
35.14 Bloqueador neuromuscular: Sim  
35.15 Broncodilatadores: Sim  
35.16 Cloreto de cálcio: Sim  
35.17 Cloreto de potássio: Sim  
35.18 Corticoide injetável: Sim  
35.19 Dantrolene sódico: Não  
35.20 Dobutamina: Sim  
35.21 Dopamina: Sim  
35.22 Furosemida: Sim  
35.23 Glicose 50%: Sim  
35.24 Gluconato de cálcio: Sim  
35.25 Hipnoindutores: Não  
35.26 Inibidores H2: Sim  
35.27 Lidocaína: Sim  
35.28 Nitroglicerina: Sim  
35.29 Nitroprussiato de sódio: Sim  
35.30 Noradrenalina: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

- 35.31 Opióides: Sim
- 35.32 Ringer Lactato: Sim
- 35.33 Soro fisiológico: Sim
- 35.34 Sulfato de magnésio: Sim

## 36. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

- 36.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Sim
- 36.2 Monitor multiparamétrico: Sim
- 36.3 Oxímetro: Sim
- 36.4 Rede fixa de oxigênio medicinal: Sim
- 36.5 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Sim
- 36.6 Aspirador de secreções: Sim
- 36.7 Rede elétrica: Sim
- 36.8 Rede elétrica de emergência: Sim
- 36.9 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Sim
- 36.10 Monitor multiparamétrico: Sim
- 36.11 Oxímetro: Sim
- 36.12 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 36.13 Aspirador portátil de secreções: Sim
- 36.14 Alarme de gases medicinais: Sim
- 36.15 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Sim
- 36.16 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
- 36.17 Desfibrilador com monitor: Sim
- 36.18 Oxímetro de pulso: Sim
- 36.19 Aspirador de secreções: Sim
- 36.20 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 36.21 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 36.22 Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 36.23 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 36.24 Máscara laríngea: Não
- 36.25 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 36.26 Sondas para aspiração: Sim
- 36.27 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 36.28 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 36.29 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 36.30 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 36.31 Adenosina: Sim
- 36.32 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 36.33 Água destilada: Sim
- 36.34 Amiodarona: Sim
- 36.35 Atropina: Sim
- 36.36 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 36.37 Bicarbonato de sódio: Sim
- 36.38 Cloreto de potássio: Sim
- 36.39 Cloreto de sódio: Sim
- 36.40 Dexametasona: Sim
- 36.41 Diazepam: Sim
- 36.42 Dobutamina: Sim
- 36.43 Dopamina: Sim
- 36.44 Fenitoína: Sim
- 36.45 Fenobarbital: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

36.46 Furosemida: Sim  
 36.47 Glicose: Sim  
 36.48 Haloperidol: Sim  
 36.49 Hidrocortisona: Sim  
 36.50 Lidocaína: Sim  
 36.51 Midazolam: Sim  
 36.52 Nitroglicerina: Sim  
 36.53 Nitroprussiato de sódio: Sim  
 36.54 Noradrenalina: Sim  
 36.55 Ringer lactato: Sim  
 36.56 Soro glicosado 5%: Sim  
 36.57 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
 36.58 Sulfato de magnésio: Sim

## 37. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30507-PE	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARÔXA	Regular	diretor técnico
37752-PE	RAFAEL BEZERRA LINS DA SILVA	Regular	segundas 24h
31055-PE	MATHEUS DOMINGUES DE SOUZA	Regular	terças 24h
30834-PE	ROBERTA TICIANA ROCHA PONTES DE CASTRO	Regular	quartas 24h
32172-PE	RODRIGO FIGUEIRA VIDON	Regular	quintas 24h
36931-PE	MARIA ISADORA TÁVORA TAVARES CAVALCANTI VIANA	Regular	sextas 24h
35876-PE	LUIZABEL DE PAULA GOMES	Regular	sábados 24h
35249-PE	EDUARDO DE VASCONCELOS SANTOS	Regular	domingos 24h
6957-PE	MANUEL ALFEU CHAVES XIMENES JUNIOR	Regular	equipe cirúrgica da ginecologia e obstetrícia
3040-PE	FRANCISCO ALVIBAR PEDROSA DE FIGUEIREDO	Regular	anestesiologia
3863-PE	MAURÍCIO LINO DE SANTANA (PEDIATRIA (Registro: 6456))	Regular	pediatria
4619-PE	DANILO LINS CORDEIRO CAMPOS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 857))	Regular	equipe cirúrgica da ginecologia e obstetrícia

## 38. CONSTATAÇÕES

- 38.1 Serviço classificado como unidade mista.
- 38.2 Oferece internações em clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia de risco habitual.
- 38.3 Unidade reformada recentemente com inauguração em 18 de setembro de 2024.
- 38.4 Conta com 30 leitos de internação.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



38.5 Possui um médico plantonista 24h que é responsável pelas internações, evoluções e intercorrências dos pacientes internados.

38.6 Escala médica completa.

38.7 Oferece cirurgias eletivas, apenas cesárea e laqueadura tubária, realizada nas quintas feiras.

38.8 Equipe cirúrgica composta por 02 cirurgiões, um anestesiologista, um pediatra, um enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, um instrumentador, um auxiliar de farmácia, pois há uma farmácia satélite no bloco cirúrgico.

38.9 A unidade ficou fechada desde a queda do teto da unidade em março de 2020 e só foi reinaugurada em setembro de 2024, durante este período esteve fechada, logo não havia nenhuma internação.

38.10 Realiza partejamento de gestante de risco habitual.

38.11 Não conta com médico diarista, ou seja, a cada dia o paciente é evoluído por um médico diferente.

38.12 No ano de 2024 (de setembro a dezembro) foram realizados 50 partos, sendo 21 partos normais e 29 partos cesáreas.

38.13 Em 2025, até a presente data, foram realizados 55 partos, sendo 33 partos normais e 22 cesáreas.

Neste ano na clínica médica, a demanda está assim distribuída:

- janeiro: 24 internações
- fevereiro: 20 internações
- março: 18 internações

38.14 O município possui uma planilha alimentada pelos enfermeiros das unidades de saúde da família que inclui todas as gestantes que estão fazendo pré-natal no município, e partir daí são triadas as pacientes que serão submetidas a cesáreas eletivas, muitas delas com desejo de laqueadura tubária concomitante. Nesta planilha estão indicadas, também as gestantes que serão cesárea eletiva.

38.15 Se na planilha já for indicado que a gestante é de alto risco, a secretaria municipal de saúde entra em contato com o Hospital Jesus Nazereno para acompanhamento desta gestante.

38.16 Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista da UPA, que é contígua à unidade, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

38.17 Conta com laboratório do município com funcionamento das 7 às 20h nos 7 dias da semana. Se houver necessidade de exame de urgência no período em que o laboratório do município está fechado, há um convênio com o laboratório do Hospital Jesus Pequenino que funciona 24h.

38.18 Conta com serviço de RX 24h, o qual é instalado na UPA.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



38.19 Não realiza internações em pediatria.

38.20 Os partos normais são realizados pelo enfermeiro e ocorrem sem assistência neonatal e obstétrica. Enfatizo a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

38.21 Os médicos são contratados diretamente pela prefeitura, com direito a décimo terceiro salário e licença médica remunerada, porém sem direito a férias.

38.22 No dia da vistoria havia apenas 8 pacientes internados.

38.23 Realiza hemotransfusão.

38.24 O médico que caso necessário, venha a realizar o parto é o da unidade mista. Só usa a equipe e estrutura da UPA em casos de transferência com necessidade de acompanhamento médico e realização de RX.

38.25 Não conta com urgência, este serviço é oferecido pela UPA que é contígua à unidade mista.

38.26 Os pacientes internados são provenientes da UPA em sua grande maioria e raramente das unidades de saúde da família.

38.27 Serviço de referência para internações mais complicadas é o Hospital Jesus Pequenino.

38.28 Quarto de isolamento temporariamente desativado, está servindo para armazenar a autoclave.

38.29 Apesar de ter sido informado que as cirurgias ocorrem com dois cirurgiões, ao analisar o livro relatório de cirurgias, observa-se que em pouquíssimas cirurgias foi registrado que havia dois médicos (vide fotos nos anexos).

38.30 Serviço de esterilização está terceirizado.

## 39. RECOMENDAÇÕES

### 39.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:

39.1.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

39.1.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

39.1.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

**39.1.4. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**39.1.5. Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

## **39.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**39.2.1. Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

## **39.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**39.3.1. Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

## **39.4 CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO:**

**39.4.1. Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017

## **39.5 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:**

**39.5.1. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**39.5.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**39.5.3. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**39.5.4. Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

## **39.6 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:**

**39.6.1. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**39.6.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**39.6.3. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

## 40. IRREGULARIDADES

### 40.1 EQUIPE MÉDICA:

40.1.1. **Partos normais ocorrem sem assistência obstétrica e pediátrica.** Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

### 40.2 TRANSFERÊNCIAS:

40.2.1. **Transferências realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

### 40.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

40.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

40.3.2. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

### 40.4 PRONTUÁRIO (GERAL):

40.4.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

### 40.5 CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS:

40.5.1. **Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

### 40.6 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

40.6.1. **Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

40.6.2. **Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

2.153/2016), e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**40.6.3. Há visor que permita a visualização completa do paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**40.6.4. Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.7 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:**

**40.7.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.8 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:**

**40.8.1. Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.9 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:**

**40.9.1. Hipnoindutores. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**40.9.2. Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**40.9.3. Antagonistas de opióides. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**40.9.4. Anestésico inalatório. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.10 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:**

**40.10.1. Capnógrafo / Capnômetro. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.11 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

**40.11.1. Separado para os sexos masculino e feminino. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**40.12.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**40.12.2. Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

#### **40.13 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**40.13.1. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. e Parecer CFM nº 17/2002. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**40.13.2. Realiza a classificação de risco. Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013)

#### **40.14 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**40.14.1. Separado para os sexos masculino e feminino. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**40.15.1. Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

#### **40.16 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

**40.16.1. Hidrocloreto de naloxona. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

40.16.2. **Capacete para administração de gases (Hood). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

40.16.3. **Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

#### **40.17 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:**

40.17.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **40.18 DADOS CADASTRAIS:**

40.18.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

40.18.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

#### **40.19 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

40.19.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

40.19.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

#### **40.20 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

40.20.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QRCode



hstpxpHG

## 41. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Apesar de ter sido informado que as cirurgias ocorrem com dois cirurgiões, ao analisar o livro relatório de cirurgias, observa-se que em pouquíssimas cirurgias foi registrado que havia dois médicos (vide fotos nos anexos). Com relação ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Não conta com médico diarista, ou seja, a cada dia o paciente é evoluído por um médico diferente.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista da UPA, que é contígua à unidade, desfalcando o plantão.

Os partos normais são realizados pelo enfermeiro e ocorrem sem assistência neonatal e obstétrica.

Bezerros - PE, 23 de Abril de 2025.



**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

## 42. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade Mista São José



Sala de espera



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Recepção



Posto de enfermagem e corredor das enfermarias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



[hstpxpHG](#)



Quarto de isolamento (foto 1)



Quarto de isolamento (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Quarto de isolamento (foto 3)



Enfermaria (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria (foto 2)



Banheiro da enfermaria (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria (foto 2)



Sala vermelha da enfermaria (possui DEA)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Pré-parto



Banheiro do pré-parto (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro do pré-parto (foto 2)



Sala de parto normal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Bloco cirúrgico



Sala de recuperação pós-anestésica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Carrinho de parada da sala de recuperação pós-anestésica



Sala de cirurgia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de cuidados do neonato (foto 1)



Sala de cuidados do neonato (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Data	Reg.	Cirurgião
20/09/24	01	Dr. Ximenes
20/09/24	02	Dr. Danilo
20/09/24	03	Dr. Ximenes + Danilo
26/09/24	30	Dr. Danilo
26/09/24	31	Dr. Ximenes
26/09/24	32	Dr. Danilo
26/09/24	33	Dr. Ximenes
30/09/24	6	Dr. Francisco Fil.
30/09/24	61	Dr. Francisco Fil.
30/09/24	62	11 11
30/09/24	63	" "
11	11	11 11
11	11	11 11
11	11	11 11
11	11	11

Livro relatório de cirurgias (foto 1)

191	No	Mr. Ximenes	Mr. Pedro
192		Mr. Danilo	Mr. Pedro
193		Mr. Ximenes	Mr. Pedro
191		Mr. Ximenes	Mr. Pedro
190		Dr. Ximenes	Dr. Pedro
		Dr. Danilo	Dr. Pedro
		Dr. Danilo	Dr. Pedro
		Dr. Ximenes	Dr. Pedro
		Mr. Ximenes	—
		Mr. Danilo	Mr. Pedro
		Mr. Danilo + Ximenes	Mr. Pedro
		Mr. Ximenes	Mr. Pedro
		Mr. Danilo	Mr. Pedro
		Mr. Ximenes	Mr. Pedro
		Dr. Ximenes	Dr. Pedro
		Dr. Danilo	Dr. Pedro
		Dr. Ximenes	—

Livro relatório de cirurgias (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 6/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hstpxpHG

### Livro relatório de cirurgias (foto 3)



Consultório médico/triagem obstétrica (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

**ICP**  
Brasil

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CRF-7670439400 em 29/04/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico/triagem obstétrica (foto 2)



Banheiro consultório médico/triagem obstétrica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

